



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 04/06/2018, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO**.

CONCLUSÃO

Aos 05/06/2018, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO**.

Diogo Pires Ribeiro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0333.0001423/2017-1

Promotoria: Promotoria de Justiça de Matão

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA), IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades eventualmente cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Matão. Notícia de possível concessão indevida de função gratificada a servidor ocupante do cargo de Chefe de Conservação Sanitária. Diligências realizadas. Informações prestadas pela Administração, rechaçando os fatos. Necessidade de mudança em razão de interesse público, por se tratar de funcionário com experiência na função, estando mais apto ao trabalho no canil municipal. Prova da efetiva prestação do serviço. Função gratificada que se trata de confiança, com livre provimento e exoneração pelo gestor público, havendo expressa previsão legal. Elementos de convicção colhidos que não vieram a demonstrar o cometimento de ilícito de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos. HOMOLOGAÇÃO, ressalvada a possibilidade de reabertura do expediente na hipótese de superveniência de novas provas.

São Paulo, 05 de Junho de 2018.

EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO

Conselheiro(a)/Relator(a)